

∰ tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC Nº 03913/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01891/2022

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Cordeiro Neto (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA APARECIDA BIDO

CARGO: Auxiliar de Servicos Gerais

MATRÍCULA: 134.09/96

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Água Branca

ATO: Portaria Nº 001/2022, publicada no Jornal Oficial do Município de 14/02/2022.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.785 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

# 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA BIDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 134.09/96, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

jnal Fl. 1/1

### Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:01



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:04



### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 10:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO